



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 370
Decisão da CEAG	Nº 19/2020	
Referência	Processos nº 1127677/2020	
Interessada	CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAG	

EMENTA: Manter a indicação da atividade **CARCINICULTURA**, como objeto de fiscalização para o bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, estabelecida através da Decisão Nº 005/2020 - CEAG.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **370**, apreciando o Processo Nº 1127677/2020, que trata a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; **considerando** a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; **considerando** a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; **considerando** o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”; **considerando** o Decreto Estadual Nº 40.111, 13 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante a condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde; **considerando** o Decreto Estadual Nº 40.136, de 21 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência no Estado da Paraíba e determinou a suspensão do expediente presencial nas repartições nas repartições públicas estaduais; **considerando** que deste a publicação da Decisão Nº 005/2020 – CEAG, que estabeleceu a atividade **CARCINICULTURA**, como objeto de fiscalização em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, a fiscalização deste Conselho não realizou fiscalizações em face das medidas adotadas concernentes a mitigação ao risco de contaminação do Covid-19, no âmbito deste Crea-PB, **DECIDIU** manter a indicação da atividade **CARCINICULTURA**, como objeto de fiscalização para o bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, estabelecida através da Decisão Nº 005/2020 - CEAG. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ART's registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB), Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Aline Costa Ferreira (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de julho de 2020.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)